FLS. 137

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

De acordo com a Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2021, "*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*", as compras públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para a **contratação de solução tecnológica destinada à modernização, integração e automatização dos processos de cadastros econômicos, licenciamentos, eventos, obras, fiscalizações e gestão de taxas do Município, em razão das ineficiências atualmente existentes nos controles, na integração entre sistemas e na digitalização dos procedimentos administrativos, que resultam em morosidade, retrabalho e baixa efetividade na prestação dos serviços públicos voltados à legalização de empresas, autônomos e ao fortalecimento do ambiente de negócios local**, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender às necessidades da Administração, do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados, que servem, essencialmente, para conhecer de forma mais aprofundada a demanda e identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos.

1. DESIGNAÇÃO EQUIPE DE PLANEJAMENTO

(De acordo com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas)

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe abaixo relacionada:

- ✓ Dani Lucia Xavier, Diretora de Empreendimentos e Inovação;
- ✓ Eduardo Machado Mendonça, Diretor da Casa do Empreendedor.

2. DAS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Conforme ditames da Lei nº 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas)

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, é a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação e compras públicas.

FLS. 133

Contratações sem realização do Estudo Técnico Preliminares podem levar à contratação que não produzem resultados capazes de atender à necessidade da administração com consequente desperdício de recursos públicos; ou ainda à impossibilidade de contratar com o consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levar às especificações indevidamente restritivas com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.

Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados são:

- ✓ Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2021, "*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*";
- ✓ Decreto Municipal N.º 17.062/2025, que regulamenta a Lei Federal N.º 14.129/2021, que "*estabelece o* ***Programa Municipal do Governo Digital****, visando a modernização, desburocratização e digitalização dos serviços públicos, com o objetivo de simplificar a relação entre o poder público e os cidadãos através de soluções tecnológicas e plataformas online*".
- ✓ Decreto Municipal N.º 17.485/2025, que "*dispõe sobre a aprovação tácita e procedimento para liberação de atividades econômicas no âmbito do município*".

Ainda, a não realização do Estudo Técnico Preliminar, pode levar à contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos; ou à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levar às especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO *(Obrigatório)*

A necessidade da presente contratação decorre da constatação de fragilidades estruturais e operacionais nos fluxos atualmente adotados pelo Município para gestão dos cadastros econômicos, processos de licenciamentos, autorizações de eventos, controle de obras, fiscalizações administrativas e gerenciamento de receitas vinculadas às taxas de polícia administrativa. Os procedimentos hoje existentes caracterizam-se pela elevada fragmentação de dados, baixa interoperabilidade entre sistemas, dependência de controles manuais e ausência de padronização tecnológica, o que compromete a eficiência administrativa, a segurança das informações e a qualidade dos serviços ofertados à sociedade.

O atual cenário tem ocasionado morosidade na tramitação processual, aumento significativo de retrabalho por parte dos servidores públicos, elevação do risco de inconsistências cadastrais e limitações severas à rastreabilidade dos atos administrativos, além de impactos diretos na efetividade das políticas públicas voltadas à legalização de atividades econômicas e ao fortalecimento do ambiente de negócios local.

A demanda encontra pleno respaldo no arcabouço normativo vigente, especialmente na Lei nº 11.598/2007, que instituiu a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), na Lei nº 14.195/2021, que instituiu medidas de facilitação e modernização do ambiente de negócios no País, e nas disposições do Decreto Federal nº 10.278/2020 (Aprovação Tácita), que impõem à Administração Pública a

FLS. 139

digitalização integral, a automação dos fluxos decisórios e a ampliação da transparência e previsibilidade dos processos administrativos.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de disponibilização de um software para a Casa do Empreendedor, capaz de promover a integração nativa com a REDESIM, permitindo a coleta, absorção, validação, consolidação e tratamento automatizado dos dados oriundos da Junta Comercial, viabilizando a gestão inteligente dos processos de licenciamento pelas secretarias municipais competentes, de acordo com a natureza das atividades econômicas e respectivas classificações de risco. Tal solução torna-se indispensável para eliminação de divergências cadastrais entre entes federativos, mitigação de riscos de inconformidades fiscais e formação de base de dados unificada, íntegra, auditável e juridicamente confiável.

Considerando que o Município exerce, no âmbito de sua competência, o licenciamento de pessoas físicas economicamente ativas, faz-se igualmente necessária a adoção de solução que contemple módulos específicos para a gestão desses cadastros, utilizando padrões tecnológicos compatíveis com aqueles adotados pela REDESIM estadual, assegurando padronização de fluxos, celeridade processual, aumento da previsibilidade decisória e aprimoramento substancial da experiência do usuário.

Ademais, em função da interdependência entre os licenciamentos mobiliários e o cadastro imobiliário municipal, impõe-se a necessidade de que a solução tecnológica contemple, de forma obrigatória, a capacidade de gerenciamento integral dos processos de licenciamento de obras, emissões de alvarás, certidões e habite-se, com integração sistêmica ao SISOBRAS, em estrita observância ao disposto no art. 50 da Lei nº 8.212/1991. Tal integração é indispensável para o povoamento automático do cadastro imobiliário, incremento da confiabilidade das informações urbanísticas, fortalecimento da arrecadação e combate a irregularidades construtivas.

Em cumprimento às diretrizes do modelo de aprovação tácita, revela-se essencial que a solução permita a digitalização integral dos processos administrativos, com gestão automatizada de prazos legais e regulamentares, controle de fluxos decisórios, geração estruturada de protocolos, emissão eletrônica de atos administrativos e manutenção de histórico auditável das decisões, assegurando transparência, segurança jurídica, redução substancial de retrabalho e conformidade com as boas práticas de governança pública.

Mostra-se igualmente necessária a disponibilização de solução que viabilize o licenciamento digital e integrado de eventos, estruturando fluxos automatizados de solicitação, análise técnica, manifestação dos órgãos competentes, consolidação de pareceres e emissão de autorizações, de modo a eliminar assimetrias entre secretarias, mitigar riscos operacionais e assegurar previsibilidade aos interessados.

Por fim, evidencia-se a indispensabilidade de que a solução contemple funcionalidades avançadas de fiscalização integrada, permitindo atuação coordenada sobre cadastros mobiliários, processos de obras e autorizações de eventos, bem como a disponibilização de ferramentas de *Business Intelligence* (BI) para análise gerencial, construção de indicadores estratégicos, monitoramento de desempenho institucional e suporte qualificado à tomada de decisões, viabilizando o uso intensivo de dados para formulação de políticas públicas mais eficazes.

Dessa forma, a disponibilização de uma solução tecnológica para a Casa do Empreendedor apresenta-se como medida imprescindível à consecução do interesse público, na medida em que promove a modernização estrutural

FLS. 110

da Administração Municipal, amplia a eficiência dos fluxos administrativos, reduz a burocracia estatal, fortalece o ambiente de negócios local e eleva substancialmente os padrões de transparência, controle, integridade e segurança jurídica dos processos administrativos.

5. SECRETARIAS REQUISITANTES (*Marcar as Secretarias)*

- [] Secretaria Municipal de Governo
- [] Secretaria Municipal de Educação
- [] Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças
- [] Procuradoria Geral do Município
- [] Secretaria Municipal de Saúde
- [] Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- [] Controladoria Interna
- [] Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
- [x] Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
- [] Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- [] Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- [] Secretaria Mun. Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(De acordo com o art. 7o, §2o, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

A solução buscada necessariamente deve possuir experiência concreta nas integrações demandadas, além de evidências relacionadas a boas práticas de desenvolvimento, performance, alta disponibilidade e gestão da aplicação em nuvem.

6.1. DOS REQUISITOS

6.1.1. A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, indispensáveis para o adequado atendimento das necessidades da Administração Municipal:

6.1.1.1. A solução deverá ser disponibilizada no modelo Software as a Service (SaaS), com acesso por meio de infraestrutura em nuvem, garantindo alta disponibilidade, escalabilidade, performance, segurança da informação e continuidade do serviço, em conformidade com boas práticas de governança de tecnologia da informação.

6.1.1.2. A contratada deverá comprovar experiência técnica concreta em integrações com ambientes governamentais e plataformas públicas, especialmente aquelas relacionadas a cadastros econômicos, licenciamento de atividades e interoperabilidade entre sistemas, apresentando evidências de adoção de boas práticas de desenvolvimento de software, gestão de aplicações em nuvem, monitoramento de desempenho e gestão de indisponibilidades.

FLS. 111
7

6.1.1.3. A solução deverá garantir à Administração Municipal o acesso irrestrito aos dados tramitados e armazenados na aplicação, considerando que o Município é o legítimo detentor das informações, devendo ser assegurado, inclusive, o fornecimento e atualização de dicionário de dados, bem como mecanismos de auditoria, rastreabilidade e exportação das informações em formatos abertos.

6.1.1.4. O serviço contratado deverá compreender a manutenção contínua da aplicação, incluindo atualizações corretivas, evolutivas e de segurança, sem ônus adicional, visando garantir a plena funcionalidade do sistema durante toda a vigência contratual.

6.1.1.5. A contratada deverá disponibilizar treinamentos técnicos e operacionais aos servidores públicos responsáveis pela gestão do sistema, bem como canais de suporte técnico contínuo aos usuários internos e externos, incluindo cidadãos e empresas, de forma a assegurar a correta utilização da solução e a qualidade dos serviços prestados.

6.1.1.6. O fornecedor deverá estar regularmente constituído e habilitado, atendendo às exigências legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias pertinentes, demonstrando capacidade técnica e jurídica para a execução do objeto.

6.1.1.7. A solução deverá permitir a parametrização conforme normas municipais, inclusive no tocante a fluxos de aprovação, classificação de atividades por grau de risco, aprovação tácita, emissão de licenças automáticas e gestão de taxas e tributos vinculados aos cadastros.

6.1.1.8. A contratada deverá comprovar capacidade de cumprir os prazos de implantação, disponibilização e execução dos serviços conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo estabilidade operacional do sistema desde o início da execução contratual.

6.2. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços devem respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando e mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

6.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. Deverão ser entregues os documentos de habilitação, sendo que as certidões solicitadas deverão estar com vigência válida para a contratação.

6.3.2. A proponente deverá apresentar:

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência prévia no fornecimento da solução desejada, compatíveis em

FLS. 142

características e quantidade com o objeto licitado, com período de execução iniciado anteriormente a publicação do edital;

b) Declaração de que atenderá integralmente às normas técnicas e legislações aplicáveis, especificamente a implementação e gestão dos processos de aprovação tácita;

c) Comprovação de que possui equipe técnica própria ou terceirizada habilitada para execução do serviço, com profissionais qualificados e treinados para manuseio e instalação de vidro temperado;

d) Relação de equipamentos, softwares e recursos necessários para a execução do objeto, e sua disponibilidade.

6.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Juntamente com os documentos de Habilitação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente, quando for o caso.

6.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

6.4.2.1. **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

6.4.2.2. **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

6.4.2.3. **Índice de Endividamento (IE)** menor ou igual a 0,5% (cinco décimos por cento). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

FLS. 143

6.4.3. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

6.4.4. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

6.4.4.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

6.4.4.2. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

6.4.4.2.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

6.4.4.2.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item c.2 limitar-se-ão ao último exercício.

6.4.5. ***A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 do valor estimado para a contratação.*** A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

6.4.6. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. DA PROVA DE CONCEITO 1º CLASSIFICADO

Deve ser submetido a uma prova de conceito, para comprovação e validação do sistema ao Termo de Referência, anteriormente a adjudicação/homologação do processo, sob pena de não ser contratado caso não apresente as condições exigidas no referido Termo de Referência.

FLS. 144

Caberá a Secretaria Solicitante, por comissão ou profissional competente, realizar a prova de conceito e emitir parecer quanto ao atendimento às especificações do Termo de Referência.

Passarão para a execução dos requisitos contidos no Termo de Referência, as licitantes, por ordem de classificação.

A prova de conceito, consiste na comprovação de todas as funcionalidades e qualidade sistêmica descritas no Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação pela contratante, no horário a definir pela Secretaria Solicitante, na Sede da PROINTEC. No ato da prova de conceito serão entregues os roteiros a serem seguidos, como requisitos levando-se em consideração todas as funcionalidades descritas no Termo de Referência, bem como aquelas soluções necessárias ao bom funcionamento do equipamento e sistema a ser apresentado.

A prova de conceito poderá ser registrada em áudio e vídeo pela Secretaria Solicitante.

A prova de conceito abordará o atendimento às funções descritas e das funcionalidades previstas no Termo de Referência, inclusos os respetivos subitens, determinadas por comissão de avaliação devidamente nomeada para esse fim.

6.6. DA JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO

a. A prova de conceito é comumente realizada na fase externa, utilizada para certificar que a administração tenha certeza da adequação entre o objeto licitado e a proposta apresentada pela licitante.

b. Trata-se, portanto, usualmente, de análise de amostra realizada nas licitações para a contratação de soluções de tecnologia da informação. Nesse diapasão, assim se posiciona o TCU: *A Prova de Conceito (PoC) regra geral é realizada na fase externa da contratação pública, e destina-se a permitir que a Administração contratante se certifique sobre a efetiva adequação entre o objeto oferecido pelo licitante em sua proposta e as condições técnicas estabelecidas no edital (vide o Acórdão nº 2763/2013 - Plenário, TCU).*

c. Também é importante destacar que se encontra claramente definido no edital a forma que será feita a prova de conceito, restando claro que tal exigência é perfeitamente legal.

7. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui natureza de serviço continuado de tecnologia da informação, na modalidade de fornecimento de solução tecnológica em ambiente de nuvem (Software as a Service – SaaS), destinada à modernização, integração e automatização dos processos administrativos relacionados aos cadastros econômicos, licenciamentos, fiscalizações, obras, eventos e gestão de taxas do Município.

Trata-se de contratação de serviço comum de uso continuado, cuja prestação demanda suporte técnico permanente, atualizações evolutivas e corretivas, manutenção da disponibilidade do sistema, segurança da informação e atendimento contínuo aos usuários internos e externos, não se caracterizando como aquisição de bem, mas como prestação de serviço essencial ao funcionamento das atividades administrativas.

FLS. 145

A solução não implica transferência de propriedade de software ao Município, mas sim a disponibilização de direito de uso, acessos, suporte, treinamento e manutenção durante a vigência contratual, permanecendo a titularidade da aplicação com a contratada, sem prejuízo da titularidade dos dados pelo Município.

A natureza da contratação está alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e transformação digital da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

Previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, buscou-se nos sites de compras governamentais e nos sites dos Municípios, quais soluções de contratações os órgãos públicos vêm adotando a este tipo de contratação, a partir de análise dos editais de licitação, visando a prospecção de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado.

8.1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

No contexto da necessidade identificada, foram consideradas alternativas tecnicamente viáveis e razoáveis à realidade administrativa, operacional e orçamentária do Município, tomando-se por base modelos tecnológicos consolidados e amplamente utilizados na Administração Pública para gestão integrada de processos de licenciamento, cadastros econômicos, controle de obras, autorizações de eventos, fiscalização administrativa e gestão de receitas decorrentes do exercício do poder de polícia.

As alternativas analisadas foram listadas no quadro abaixo:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
01	Desenvolvimento interno de sistema próprio
02	Contratação de solução SaaS especializada (plataforma em nuvem)
03	Aquisição de sistema licenciado para instalação em infraestrutura própria (on-premises)

Solução 1. Desenvolvimento Interno de Sistema Próprio

Vantagens:

O desenvolvimento interno de sistema próprio apresenta como principal vantagem a possibilidade de construção de uma solução integralmente customizada à realidade institucional, normativa e procedimental do Município, permitindo o total alinhamento às regras de negócio locais, aos fluxos administrativos específicos e à integração direta com os sistemas já existentes. Tal modelo favorece a internalização do conhecimento tecnológico, o

fortalecimento da governança digital e o domínio pleno da arquitetura da solução, o que, em tese, amplia a autonomia tecnológica do ente público e reduz a dependência de fornecedores externos no médio e longo prazo.

A construção interna também possibilita maior flexibilidade para atender alterações normativas futuras, permitindo que a própria equipe técnica municipal promova evoluções e ajustes de forma tempestiva, bem como maior controle sobre o código-fonte, a estrutura dos bancos de dados e os mecanismos de auditoria e rastreabilidade das operações.

Desvantagens:

Por outro lado, trata-se de alternativa de elevado risco técnico e institucional, sobretudo em razão da expressiva complexidade exigida para desenvolvimento de solução que contemple integrações nativas com REDESIM, SISOBRAS e demais sistemas estruturantes, além da incorporação de funcionalidades de workflow, automação de prazos, assinatura eletrônica, BI, segurança da informação e conformidade com a LGPD.

A alternativa pressupõe a existência de equipe altamente especializada e dedicada, o que demanda elevado investimento contínuo em recursos humanos, capacitação e retenção de talentos, cenário que, na prática, mostra-se incompatível com a realidade da maioria dos municípios. Ademais, os riscos de atrasos, falhas de segurança, indisponibilidades, dependência de desenvolvedores específicos e obsolescência tecnológica tendem a ser substancialmente superiores, impactando diretamente a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Solução 2. Contratação de Solução Especializada em Nuvem (SaaS)

Vantagens:

A contratação de solução no modelo SaaS destaca-se pela elevada maturidade tecnológica, previsibilidade operacional e escalabilidade, uma vez que se apoia em plataformas já consolidadas no mercado e amplamente utilizadas por entes públicos, usualmente estruturadas em datacenters certificados, com redundância geográfica, alta disponibilidade e monitoramento contínuo.

Tal alternativa reduz de forma significativa a necessidade de investimentos locais em infraestrutura física, licenciamento de sistemas operacionais, ferramentas de segurança perimetral, rotinas de backup e contingência, transferindo ao fornecedor grande parte da responsabilidade pela disponibilidade, atualização e resiliência da solução. Além disso, permite implantação mais célere, atualização contínua frente a mudanças normativas e redução do tempo de indisponibilidade por falhas técnicas.

Do ponto de vista da governança, a solução SaaS favorece a padronização dos processos, a adoção de boas práticas já testadas, a ampliação da transparência, o controle de logs e a rastreabilidade dos atos administrativos, além de facilitar o acesso remoto seguro e a interoperabilidade com múltiplos sistemas.

FLS. 147

Desvantagens:

Entretanto, esta alternativa acarreta dependência estrutural do fornecedor quanto à continuidade do serviço, política de preços e evolução tecnológica. Há, ainda, necessidade de atenção rigorosa à proteção de dados pessoais, soberania dos dados e conformidade com a LGPD, especialmente no tocante à localização dos datacenters, subcontratações e mecanismos de anonimização e segurança criptográfica.

Adicionalmente, as soluções SaaS podem apresentar limitações de customização profunda, sobretudo quando operam em modelo *multi-tenant*, o que pode exigir adequação de rotinas internas do Município aos padrões da plataforma, e não o inverso.

Solução 3. Aquisição de Sistema Licenciado para Instalação Local (*On-Premises*)

Vantagens:

A aquisição de solução licenciada para instalação na infraestrutura própria confere maior controle direto sobre os dados, fluxos de informação e política de segurança, permitindo ao Município definir e gerenciar os níveis de acesso, a segregação de funções e os mecanismos de proteção de dados sensíveis de forma mais direta.

Tal modelo também reduz a dependência de conectividade externa para o funcionamento das rotinas internas críticas, favorecendo maior previsibilidade de desempenho em cenários de instabilidade de internet, além de facilitar integrações diretas com outros sistemas já operantes em ambiente local. Ainda, possibilita maior controle sobre os ciclos de atualização e homologação de versões, reduzindo o risco de alterações abruptas de funcionalidades.

Desvantagens:

Em contrapartida, essa alternativa impõe elevados custos de investimento e manutenção em infraestrutura tecnológica, incluindo aquisição e renovação de servidores físicos ou virtuais, sistemas de armazenamento redundante, soluções de backup, contingência, climatização, energia estabilizada, monitoramento e proteção contra incidentes cibernéticos.

Além disso, exige equipe técnica capacitada para administração de ambientes complexos, gestão de vulnerabilidades, aplicação de patches de segurança, auditorias periódicas e implementação de planos de continuidade de negócios, o que, caso não atendido de forma adequada, pode resultar em riscos relevantes de indisponibilidade, perda de dados e exposição a incidentes de segurança.

9. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (*Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º*)

9.1. ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE MERCADO

FLS. 143

Após a análise técnica, operacional e econômica das alternativas disponíveis, concluiu-se que a **Solução 2**, baseada em plataforma em nuvem (modelo Software as a Service – SaaS), apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para o atendimento da necessidade identificada, sob a ótica do interesse público e em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A opção pela solução em nuvem decorre, primeiramente, da inexistência, na estrutura administrativa do Município, de quadro técnico especializado em número e qualificação suficientes para o desenvolvimento, manutenção e evolução de solução própria. O desenvolvimento interno pressuporia equipe multidisciplinar altamente capacitada, com conhecimentos específicos em arquitetura de software, segurança da informação, integração de sistemas governamentais (como REDESIM e SISOBRAS), gestão de bancos de dados, conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e boas práticas de governança digital, o que não se verifica atualmente na realidade institucional, tornando essa alternativa tecnicamente inviável e operacionalmente temerária.

Adicionalmente, a solução em nuvem caracteriza-se por sua maior maturidade tecnológica, visto que se trata de plataforma já consolidada, amplamente testada e utilizada por outros entes públicos, dotada de rotinas automáticas de atualização, correções de vulnerabilidades e aderência contínua às alterações normativas. Esse fator reduz significativamente o risco de obsolescência tecnológica e garante que o Município esteja permanentemente alinhado às melhores práticas de mercado e às exigências legais.

Sob o prisma da eficiência administrativa, o modelo SaaS proporciona maior agilidade de implantação, escalabilidade dos serviços e rápida adaptação a variações de demanda, sem a necessidade de investimentos vultosos em infraestrutura física local, aquisição de servidores, rotinas de backup, redundância elétrica, climatização de ambientes e manutenção de datacenters próprios. Destaca-se, igualmente, que a infraestrutura em nuvem é estruturada, em regra, em datacenters certificados, com camadas avançadas de segurança física e lógica, redundância geográfica, monitoramento contínuo e políticas rígidas de continuidade de negócios, conferindo à solução elevado padrão de segurança da informação e disponibilidade dos serviços.

A escolha da solução em nuvem também se justifica pelo seu potencial de redução de riscos operacionais, uma vez que transfere ao fornecedor especializado parte relevante da responsabilidade pela estabilidade técnica, pela gestão de incidentes, pela aplicação de atualizações e pela conformidade com os requisitos de segurança cibernética, permitindo que a Administração concentre seus esforços em suas atividades finalísticas.

Dessa forma, restou evidenciado que a adoção de plataforma em nuvem (SaaS) representa a solução tecnicamente mais viável, mais moderna, mais segura e mais eficiente para o Município, atendendo ao interesse público ao proporcionar maior confiabilidade dos sistemas, aumento da produtividade dos servidores, desburocratização dos processos administrativos e melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

9.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de solução tecnológica integrada, em modelo Software as a Service (SaaS), acessível integralmente via ambiente web, destinada à gestão e controle dos cadastros

FLS. 1149

econômicos municipais, alvarás, licenças, fiscalizações, arrecadação e demais serviços vinculados à atividade econômica local, conforme as diretrizes técnicas estabelecidas no Anexo I – Especificações Técnicas Detalhadas.

A solução a ser contratada deverá, obrigatoriamente, contemplar, no mínimo, as seguintes características essenciais:

A plataforma deverá operar em infraestrutura de nuvem, com acesso via navegador, sem necessidade de instalação local, devendo ser compatível com os principais navegadores do mercado e com dispositivos móveis, em ambiente responsivo.

O sistema deverá dispor de infraestrutura de alta disponibilidade, com índice mínimo de disponibilidade operacional de 97%, backup diário automático e plano de continuidade de negócios com parâmetros máximos de RPO de 12 horas e RTO de 24 horas, bem como operar em data center com certificação de segurança reconhecida (ISO/IEC 27001 ou equivalente).

A solução deverá possuir módulos integrados e plenamente funcionais, destinados à:

a) Consulta prévia eletrônica de viabilidade;
b) Abertura, alteração, atualização, paralisação e encerramento de cadastros de empresas e autônomos;
c) Emissão, renovação, controle e fiscalização de alvarás e licenças;
d) Gestão de processos de fiscalização administrativa, inclusive trâmite de autos, notificações e recursos;
e) Gestão de licenciamento sanitário, ambiental, urbanístico e demais licenciamentos correlatos;
f) Emissão automatizada de taxas e documentos oficiais com validação via QR Code;
g) Geração de relatórios gerenciais e painéis analíticos multidimensionais.

O sistema deverá garantir controle de acesso por perfil, autenticação por usuário e senha, acesso por certificado digital e integração com a plataforma Gov.br, bem como manter registros de logs de auditoria de todas as operações realizadas.

A solução deverá estar integrada ou apta à integração com os sistemas e bases nacionais pertinentes, especialmente a REDESIM e o Cadastro Sincronizado Nacional, assegurando a consistência, confiabilidade e atualização das informações cadastrais.

Deverá haver plena conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sendo exigido o tratamento de dados exclusivamente para as finalidades contratuais, adoção de mecanismos formais de segurança da informação, preservação do sigilo, notificação de incidentes de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas e responsabilização por eventual uso indevido das informações.

A solução deverá incluir, como parte integrante do objeto, os serviços de implantação, parametrização, migração de dados, capacitação de usuários e suporte técnico contínuo, de modo a garantir o pleno funcionamento do sistema dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da Ordem de Serviço inicial.

Ressalva-se que, conforme orientação doutrinária: "*A descrição do objeto a ser contratado prevista no ETP não deve ser pormenorizada, pois essa é função do Termo de Referência. Contudo, deve conter especificação mínima contemplando as características principais do objeto, sobretudo aquelas que impactem significativamente o preço ou a escolha da solução.*"(BARBOSA, Jandeson da Costa. Fase de Planejamento da Contratação com Apoio da Inteligência Artificial. 3. ed. Natal: Virtú Edições, 2025).

FLS. 150

Nesse sentido, a presente especificação mínima tem por finalidade delimitar, de forma objetiva, as características essenciais da solução, preservando a competitividade do certame, sem prejuízo do detalhamento técnico que será oportunamente estabelecido no Termo de Referência.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

CÓDIGO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL
	Implantação do Sistema - Conversão, migração, análise de rotinas, configuração de fluxos e homologação	Serv.	1
	Treinamento de usuários - Capacitação técnica dos servidores municipais	Serv.	2
	Licenciamento do sistema – Módulos estruturantes (MEI/autônomos, eventos, taxas, obras, fiscalizações e BI) - Utilização continuada em nuvem	Mês	12
	Desenvolvimento de funcionalidades específicas - Suporte técnico especializado	Hora tec.	1

A estimativa dos quantitativos necessários para a contratação foi elaborada com base em metodologia técnico-analítica, fundamentada no levantamento da demanda histórica dos últimos exercícios, ajustada por projeção de crescimento administrativo e dimensionamento da capacidade operacional necessária para garantir a plena execução da solução tecnológica pretendida.

Considerando a natureza do objeto, caracterizado como solução tecnológica contínua voltada à automação de processos administrativos e tributários, os quantitativos não se expressam por unidades físicas, mas sim pela necessidade de: i) implantação integral do sistema; ii) manutenção do licenciamento mensal dos módulos estruturantes da solução; e iii) disponibilidade de unidade técnica para eventuais evoluções funcionais imprescindíveis à aderência da solução às peculiaridades da legislação municipal.

Com base nesse dimensionamento técnico, estimou-se a necessidade mínima de:

a) 01 (uma) implantação completa do sistema, abrangendo conversão, migração de dados, análise dos fluxos administrativos, configuração dos processos e homologação operacional, em consonância com a estrutura administrativa do Município;
b) 02 (dois) ciclos de treinamento técnico, destinados à capacitação dos servidores municipais usuários e administradores da solução;
c) 12 (doze) meses de utilização continuada dos módulos essenciais, compreendendo os ambientes de gestão de MEI/autônomos, eventos, taxas, obras, fiscalizações e painéis de inteligência gerencial (Business Intelligence – BI), em regime de operação ininterrupta;

FLS. 151

d) 01 (uma) unidade técnica de serviço especializado, destinada ao atendimento de eventuais demandas de desenvolvimento de funcionalidades específicas necessárias à compatibilização com a legislação local.

Esse quantitativo foi dimensionado de forma a assegurar a continuidade, estabilidade e eficiência operacional da solução ao longo de todo o exercício contratual, compatibilizando a capacidade de atendimento do sistema com a demanda real da Administração e com a expectativa de ampliação do uso decorrente da digitalização integral dos processos.

BLOCO	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
Implantação do sistema	Conversão, migração, análise de rotinas, configuração de fluxos e homologação	Serviço	01
Treinamento de usuários	Capacitação técnica dos servidores municipais	Serviço	02
Licenciamento do sistema – Módulos estruturantes (MEI/autônomos, eventos, taxas, obras, fiscalizações e BI)	Utilização continuada em nuvem	Mês	12
Desenvolvimento de funcionalidades específicas	Suporte técnico especializado	Hora técnica	01

Os quantitativos foram definidos considerando a necessidade real de cobertura integral dos processos administrativos do Município, com margem técnica de segurança suficiente para absorver o crescimento da demanda decorrente da modernização e digitalização dos serviços públicos, não representando excesso ou superdimensionamento da solução.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

ITEM	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR MÉDIO MENSAL POR UNIDADE	QUANT. TOTAL	TOTAL
1	Implantação do Sistema - Conversão, migração, análise de rotinas, configuração de fluxos e homologação	Serv.	1	19488,94	12	R$ 233.867,28
2	Treinamento de usuários - Capacitação técnica dos servidores municipais	Serv.	2			
3	Licenciamento do sistema – Módulos estruturantes (MEI/autônomos, eventos, taxas, obras, fiscalizações e BI) - Utilização continuada em nuvem	Mês	12			

FLS. 152

4	Desenvolvimento de funcionalidades específicas - Suporte técnico especializado	Hora tec.	1			
TOTAL:	**R$ 233.867,28**					

O quadro abaixo demonstra que, a estimativa do valor da contratação é de **R$ 233.867,28 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos),** onde constam os preços unitários referenciais de acordo com a cotação feita pela Divisão de Compras.

Quadro de cotações realizadas

QASAR	R$ 136.068,91
Prefeitura de Patos de Minas – MG	R$ 1.380.000,00
Prefeitura Lagoa Santa – MG	R$ 243.882,72

Ressalta-se que, os valores foram levantados mediante pesquisa de preços que pode ser consultada no Anexo I deste estudo.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (*Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º*)

A presente contratação não se mostra passível de parcelamento em itens autônomos, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza integrada e indivisível da solução tecnológica pretendida.

O objeto consiste em uma plataforma única, em modelo Software as a Service (SaaS), que contempla de forma integrada os módulos de cadastros econômicos, licenciamentos (obras, eventos e atividades), fiscalizações, gestão de taxas e ferramentas de Business Intelligence, bem como as integrações obrigatórias com os sistemas REDESIM, SISOBRAS e GRP Municipal. Tais funcionalidades possuem interdependência técnica e operacional, não sendo viável a sua fragmentação sem comprometer a interoperabilidade, a segurança da informação, a integridade dos dados e a eficiência do serviço.

O eventual parcelamento implicaria a contratação de múltiplos fornecedores para módulos interdependentes, o que aumentaria o risco de falhas de integração, conflitos de responsabilidade, elevação dos custos de implementação, dificuldades na gestão contratual e aumento do risco de indisponibilidade do serviço, em prejuízo direto ao interesse público.

Além disso, a solução pressupõe infraestrutura compartilhada em nuvem, rotinas unificadas de backup, monitoramento, segurança da informação, suporte técnico e atualização contínua, elementos que, por sua própria natureza, demandam gestão centralizada e indivisível.

FLS. 153

Diante disso, restou caracterizado que o parcelamento do objeto não atende ao interesse público, por comprometer a funcionalidade, a economicidade e a segurança da solução, sendo, portanto, tecnicamente inviável, em estrita observância ao disposto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (*De acordo com o art. 7º, § 2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)*

Em relação às contratações correlatas e/ou interdependentes, verificou-se que, não existem contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

No curso da contratação em tela, assim como em toda contratação, vislumbram-se a possibilidade de ocorrência de eventos negativos (riscos) que podem frustrar ou dificultar o atingimento do objetivo pretendido.

O gerenciamento de riscos aqui implementado tem por finalidade mitigar a possibilidade de ocorrência desses eventos negativos.

Sendo assim, após levantamentos dos riscos, faz-se necessário apresentar os principais riscos selecionados pela Equipe de Planejamento da Contratação.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO POTENCIAL	AÇÕES PREVENTIVAS (RESPONSÁVEL)	AÇÕES CORRETIVAS (RESPONSÁVEL)
Atraso na implantação do sistema	Média	Médio	Comprometimento do cronograma e atraso na modernização dos processos	Definição de cronograma detalhado e acompanhamento periódico (*Gestor do Contrato / Setor de TI*)	Notificação à contratada (*Fiscal do Contrato*)
Falha na integração com REDESIM, SISOBRAS ou GRP	Média	Médio	Interrupção de fluxos, inconsistência de dados e retrabalho	Exigir testes prévios de integração e homologação técnica (*TI / Fiscal do Contrato*)	Acionamento da contratada e abertura de chamado técnico formal (*Fiscal do Contrato*)
Indisponibilidade do sistema (queda do serviço em nuvem)	Baixa	Médio	Paralisação dos serviços municipais	Exigência de SLA contratual e monitoramento de disponibilidade (*Fiscal do Contrato*)	Notificação à contratada e resolução do problema (*Fiscal do Contrato / Contratada*)
Perda ou corrupção de dados	Baixa	Médio	Prejuízo ao cadastro municipal e risco à arrecadação	Exigir política de backup automático e testes periódicos (*TI / Fiscal do Contrato*)	Restauração de backup e abertura de incidente formal (*Fornecedor / TI*)
Uso inadequado do sistema pelos usuários	Média	Médio	Erros de cadastro e inconsistências nos processos	Capacitação contínua e manuais operacionais (*Contratada / Secretaria Demandante*)	Correção de cadastros e reforço de treinamentos (*Fiscal do Contrato / Contratada*)
Falhas de segurança da informação	Baixa	Médio	Vazamento de dados e responsabilização do Município	Exigir certificações de segurança e controles de acesso	Acionamento de plano de resposta a incidentes e

FLS. 154

				(*TI*)	comunicação aos órgãos competentes (*TI*)
Descumprimento dos níveis de serviço (SLA) pelo fornecedor	Média	Médio	Queda de qualidade do serviço e insatisfação dos usuários	Previsão contratual clara de SLA e cláusulas de penalidade (*Secretaria demandante*)	Aplicação de multas (*Gestor do Contrato*)

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (*Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º*)

A presente contratação está prevista na na Lei Orçamentária Anual, estando alinhada com as diretrizes de fortalecimento institucional, promoção da inovação e valorização da identidade cultural e tecnológica do município.

Está alinhada com as diretrizes estratégicas do Governo Municipal, conforme decreto nº 17.062, de 28/05/2025, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e institui o **Programa Municipal do Governo Digital**, no âmbito da administração Pública Municipal do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Dessa forma, a contratação está em consonância com os objetivos do planejamento municipal, contribuindo para a modernização da gestão pública e o estímulo ao desenvolvimento tecnológico e econômico do Município de Santa Rita do Sapucaí.

16. MODALIDADE E TIPO DE AQUISIÇÃO

Esta é uma análise que precisará ser realizada obrigatoriamente em momento futuro, de forma que, é melhor já realizar durante o Estudo Técnico Preliminar, para evitar retrabalho em momento posterior.

Tendo em vista que os bens a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, a Administração deve utilizar o Pregão Eletrônico, pelo modo de disputa no sistema ABERTO e FECHADO como modalidade preferencial, pelo critério de menor preço por item.

Para esta contratação deverá ser utilizado o Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item visando garantir a transparência, competitividade e economicidade do processo licitatório, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/21 e buscando o melhor interesse público. Abaixo, apresentamos os principais pontos que justificam essa opção:

Transparência e ampliação da concorrência: Promoção da transparência e ampliação da participação de potenciais fornecedores, uma vez que o processo é realizado de forma eletrônica, permitindo que empresas de todo o país concorram de forma igualitária.

Eficiência e Agilidade: Procedimento ágil e eficiente, caracterizado pela simplicidade de suas etapas e pela redução dos prazos, o que possibilita a rápida conclusão do processo licitatório e a contratação dos fornecedores em tempo hábil para atender às necessidades da administração.

FLS. 155

Economicidade: Ao adotar o critério de menor preço por item, a Prefeitura busca garantir a obtenção dos bens com o melhor custo-benefício para os cofres públicos, selecionando os fornecedores que oferecem os produtos de qualidade adequada ao menor preço possível, contribuindo assim para a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Facilidade de Comparação e Avaliação: O critério de menor preço por item permite uma comparação objetiva das propostas apresentadas pelos fornecedores, facilitando a avaliação das ofertas e a seleção daquela que melhor atende às especificações técnicas e requisitos estabelecidos no edital.

Garantia de Competitividade: Ao definir o critério de menor preço por item, a Prefeitura estimula a competitividade entre os fornecedores, incentivando-os a oferecerem propostas mais vantajosas e competitivas, o que pode resultar em melhores condições comerciais para o poder público.

Diante desses aspectos, a utilização do Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item se apresenta como a opção mais adequada para a referida contratação, assegurando a eficiência, transparência e economicidade do processo licitatório, em conformidade com os princípios da administração pública.

17. RESULTADOS PRETENDIDOS (*De acordo com o art. 7o, §2o, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)*

Com a contratação da solução tecnológica integrada, pretende-se alcançar a modernização e a transformação digital dos processos administrativos municipais, especialmente aqueles relacionados aos cadastros econômicos, licenciamentos, eventos, obras, fiscalizações e gestão de taxas.

Espera-se, como resultado principal, a redução significativa da morosidade dos processos, a eliminação de retrabalhos, a diminuição de erros cadastrais e o aumento da confiabilidade das informações, mediante a criação de uma base de dados única, integrada e segura.

Pretende-se, ainda, a integração efetiva com plataformas externas obrigatórias, como REDESIM, SISOBRAS e GRP Municipal, assegurando conformidade legal, padronização de informações entre os entes federativos e maior eficiência nos fluxos de trabalho intersecretariais.

Outro resultado esperado é a desburocratização do atendimento ao cidadão e às empresas, por meio da ampliação dos serviços digitais, viabilizando a abertura, alteração, regularização e encerramento de empresas e atividades de forma totalmente eletrônica, com maior celeridade, transparência e segurança jurídica.

Busca-se também o fortalecimento do ambiente de negócios local, com incentivo à formalização de atividades econômicas, melhoria dos índices de regularidade cadastral, aumento do controle fiscal e potencial incremento da arrecadação municipal, de forma sustentável e planejada.

Adicionalmente, espera-se a capacitação dos servidores públicos, a padronização dos procedimentos administrativos e a melhoria da gestão estratégica por meio da utilização de ferramentas de *Business Intelligence* (BI), permitindo maior controle, monitoramento de resultados e apoio qualificado à tomada de decisão.

Em síntese, a contratação visa alcançar maior eficiência administrativa, transparência, celeridade e qualidade na prestação dos serviços públicos, consolidando uma gestão pública mais moderna, integrada e orientada a resultados.

Abaixo, segue os Indicadores que a Administração Pública pretende avaliar como resultados pretendidos.

FLS. 156

INDICADOR Nº 1: ATENDIMENTOS NA CASA DO EMPREENDEDOR	
Previsão no PPA 2026/2029: Programa 1903 / Ação 2.445	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a desburocratização e simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas, além de oferecer apoio e qualificação aos micro e pequenos empreendedores, fomentando assim a geração de emprego e renda e fortalecendo a economia local.
Meta a cumprir	4200 atendimentos
Instrumento de medição	Relatório Anual de Avaliação dos Programas do Plano Plurianual (PPA) do Município de Santa Rita do Sapucaí referente ao exercício 2026
Forma de acompanhamento	Relatório
Periodicidade	Única
Mecanismo de cálculo	Número de atendimentos realizados
Início da vigência	Após implantação do software
Faixas de ajuste no pagamento	Não se aplica
Sanções	Não se aplica
Observações	-

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (*De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)*

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

FLS. 153

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (*De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)*

FLS. 158

A equipe de planejamento não identificou a ocorrência de impactos ambientais relevantes decorrentes desta contratação. Por se tratar do fornecimento de serviços tecnológicos específicos, a execução do objeto não envolve a aquisição de bens físicos, tampouco a realização de obras civis ou intervenções estruturais que possam gerar resíduos ou alterar o meio ambiente.

A execução do objeto dar-se-á de forma direta e essencialmente digital, por meio de solução em ambiente virtual (nuvem), o que, ao contrário, contribui para a redução do uso de papel, insumos de impressão e deslocamentos físicos, promovendo práticas administrativas mais sustentáveis.

Ainda assim, a Administração adotará boas práticas de uso racional de recursos tecnológicos e de energia elétrica, reforçando o compromisso institucional com a sustentabilidade ambiental, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Equipe de Planejamento declara que,

[X] É **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

[] É **INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

20.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A contratação da solução tecnológica mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, social, ambiental e econômico, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico, a solução é viável por utilizar tecnologia consolidada no mercado, em ambiente de computação em nuvem (SaaS), com capacidade de alta disponibilidade, escalabilidade e segurança da informação. A inexistência de infraestrutura moderna e de equipe técnica especializada no quadro próprio do Município reforça a adequação da solução contratada, que transfere à empresa fornecedora a responsabilidade pela manutenção, atualização, armazenamento seguro dos dados e suporte técnico contínuo, assegurando a continuidade e confiabilidade dos serviços.

Sob o crivo social, a contratação é justificável e necessária, pois contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população. A digitalização dos processos e a automação dos fluxos administrativos ampliam o acesso dos cidadãos e empreendedores aos serviços municipais, reduzem a necessidade de deslocamento físico, aumentam a transparência dos atos administrativos e fomentam o ambiente de negócios local, estimulando a formalização de atividades econômicas e a geração de emprego e renda.

No aspecto ambiental, constatou-se que a contratação não gera impactos ambientais relevantes, uma vez que não envolve obras civis nem aquisição de bens físicos que produzam resíduos ou poluição. Ao contrário, a solução

FLS. 159

contribui para a redução do uso de papel, insumos de impressão e deslocamentos, promovendo a desmaterialização de processos e práticas administrativas mais sustentáveis, alinhadas às diretrizes ambientais da Administração Pública.

Do ponto de vista econômico, a contratação apresenta-se viável e vantajosa, pois reduz custos indiretos relacionados à manutenção de sistemas próprios, aquisição de servidores, infraestrutura física, consumo de energia e contratação de equipe técnica especializada. O modelo de contratação em nuvem permite maior previsibilidade orçamentária, redução de riscos financeiros e melhor relação custo-benefício, especialmente quando comparado às alternativas de desenvolvimento interno ou aquisição de sistemas locais.

Diante desses fundamentos, conclui-se que a contratação da solução tecnológica é técnica, social, ambiental e economicamente viável, estando alinhada ao interesse público e às boas práticas de gestão pública.

Santa Rita do Sapucaí, 31 de outubro de 2025.

Dani Lucia Xavier
Diretora de Empreendimentos e Inovação

Eduardo Machado Mendonça
Diretor da Casa do Empreendedor

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

Paulo Sérgio Ribeiro de Souza
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

FLS. 160

ANEXO I – MAPA DAS COTAÇÕES REALIZADAS

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	QUASAR	CONS. MULT. PLANALTO DE ARAXA - CIMPLA (MUN. DE IBIA)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA	FORNEC. PARTICIP.	VALOR MÉDIO POR UNIDADE
1	542.000.260	Implantação do Sistema - Conversão, migração, análise de rotinas, configuração de fluxos e homologação	8825,63	314028,95	20958,68	1	R$ 8.825,63
2	542.000.261	Treinamento de usuários - Capacitação técnica dos servidores municipais	1300,00			1	R$ 1.300,00
3	542.000.262	Licenciamento do sistema – Módulos estruturantes (MEI/autônomos, eventos, taxas, obras, fiscalizações e BI) - Utilização continuada em nuvem	10386,94			1	R$ 10.386,94
4	542.000.263	Desenvolvimento de funcionalidades específicas - Suporte técnico especializa	245,00			1	R$ 245,00
		Valor mensal total dos serviços	**11339,07**	**26169,07**	**20958,68**	**3**	**R$ 19.488,94**